

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ N. 03.083.231/0005-28, 03.083.231/0012-57, 03.083.231/0014-19, 03.083.231/0022-29 E 03.083.231/0029-03, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SUA SUPERVISORA SRA. MARIA ELIANA DA SILVA COSTA, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **a(s) categoria(s) dos empregados de todas as filiais da empresa em Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento; Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de fevereiro 2025 terão como salário inicial o valor de **R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais)** mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de fevereiro/2025:

<b>Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Servente de Pedreiro</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>
<b>Auxiliar de Operações, Operador de Caixa, Operador de Loja e Demais Funções</b>	<b>R\$ 1.820,00</b>

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido será reajustado em fevereiro de 2025 – data base da categoria profissional, no percentual de **7,5% (Sete Ponto Cinquenta por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário de março/2025, ou seja, até o dia 05/04/2025 e as diferenças decorrentes dos acertos rescisórios poderão ser pagas sem acréscimos legais, até o dia 31/05/2025, e as diferenças decorrentes das contribuições e benefício de assistência à saúde do empregado, poderá ser pago até o 26/03/2025.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ressaltamos que em se tratando de 13º Salário pago em Rescisão contratual, a média das variáveis deve ser realizada pela quantidade prestadas no ano, aplicando-se o valor do salário-hora da época do pagamento do 13º salário.

**, Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros; Gratificação de Função**

**CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **R\$175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais)**, por essa função.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passa a adotar a partir de fevereiro de 2025, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferença apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de Quebra de Caixa, desde que comunique por escrito ao empregado.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Décima Nona.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades; Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR**

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)</b>	<b>AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)</b>
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
  - b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
  - c. Livro ou ficha de registro de empregados;
  - d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
  - e. Comunicação da conectividade;
  - f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
  - g. Requerimento do CD/SD;
  - h. Atestado demissional;
  - i. Carta de preposto;
  - j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
  - k. Carta de referência (em caráter facultativo)
  - l. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
  - m. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado;
- Certificado de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) se for o caso de empresas que tenham aderido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE VALORES**

Fica estipulado que a empresa poderá fazer a conferência de valores de caixa sem a presença do empregado, desde que, caso o empregado não acompanhe a conferência, seja esta conferência registrada através de auditoria e FILMADA, para posteriormente ser utilizada em sendo o caso.

### **PARAGRAFO ÚNICO**

Fica estipulado que o empregado somente poderá solicitar o registro e filmagem da conferência de seu caixa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fechamento, sob pena de serem estes validados e considerados válidos pelo empregado.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO**

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha etc.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será assegurada a comerciaria gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar, ou disponibilizar no caixa eletrônico do banco conveniado que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, aos empregados que trabalham nas funções de vigia, Monitor, Fiscal de Conferência e Assistente de Manutenção desta empresa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando esclarecido, igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS**

Fica facultado o funcionamento da empresa nos domingos e feriados, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente acordo coletivo de trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de dezembro/2025 (Natal) e 01 de janeiro/2026 (Confraternização Universal).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 8h (Oito horas) diárias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$26.900,00 (vinte seis mil e novecentos reais)**, a importância que deverá ser recolhida em duas parcelas de **R\$13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira em até **28 de fevereiro de 2025**, e a segunda parcela em até **31 de março de 2025**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ou através de Boleto bancário emitido pela entidade laboral.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, ficando dispensada à empresa a concessão de uma folga compensatória para cada feriado laborado.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO.**

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 90(noventa) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS**

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador; Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS**

Ficou acertado auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica acertado que o valor a ser repassado pela empresa será conforme informado no parágrafo segunda desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores serão repassados também divididos por cada unidade, mas da seguinte forma:

**R\$6.500,00 (seis Mil e Quinhentos Reais), para a unidade do CNPJ 03.083.231/0005-28**, localizada na av. Dulce Sarmento, nº1300, bairro vila Nazaré;

**R\$6.500,00 (seis mil e Quinhentos Reais), para a unidade do CNPJ 03.083.231/0012-57**, localizada na av. Dulce Sarmento, nº1966, bairro vila Nazaré;

**R\$4.500,00 (quatro mil e Quinhentos Reais), para a unidade do CNPJ 03.083.231/0014-19**, localizada na av. Ceanorte, nº3700, bairro vila Telma;

**R\$3.500,00 (três mil e Quinhentos Reais), para a unidade do, CNPJ n. 03.083.231/0022-29**, localizada Av Governador Magalhães Pinto, 3.789, bairro Jaraguá.

**R\$3.500,00 (três mil e Quinhentos Reais), para a unidade do CNPJ n. 03.083.231/0029-03**, localizada na Av. Cula Mangabeira, 108, Centro.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional nas datas fixadas através de Boleto bancário do Banco - Caixa Econômica Federal S.A, Agência 0132, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder gratuitamente, atendimentos médicos e nas seguintes especialidades: **Clínico geral, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia, Dermatologia, Psiquiatria, Psicologia, Urologista**, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica estabelecido que a utilização das consultas acima informadas será concedida na proporção de uma consulta por mês e por empregado e quanto aos exames laboratoriais básicos, (hemogramas, Urina e Fezes), na condição de uma vez ao ano, para realização de Check-up, ou exames preventivos.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica estabelecido que para que os dependentes dos funcionários possam também utilizar dos benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado deverá associar-se ao sindicato contribuindo mensalmente com a sua mensalidade sindical com um valor de **R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais)**.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica também ajustados como benefícios aos funcionários o "pacote pré-natal", que consiste em: todas as consultas à gestante durante o pré-natal; exames: (grupo sanguíneo e fator RH, Toxoplasmose IGG e IGM, Rubéola IGG e IGM, Glicemia Jejum, Hemograma, VDRL, HBSAG, HIV 1 e 2, HCV Anti, Urina rotina, compõe também a este pacote dois exames de ultrassom US OBST SIMPLES e um exame de ultrassom US MORFOLÓGICO.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria

## **Relações Sindicais; Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, respeitado o limite máximo de **R\$ 20,00 (Vinte Reais)** ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O desconto previsto no “caput” será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no “caput”, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

### **PARAGRAFO QUARTO**

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive e mediante agendamento e apresentação de documento.

### **PARAGRAFO QUINTO**

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS MENSALIDADE SOCIAL**

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Sindicato enviará a relação de descontos à empresa até o dia 10 de cada mês, que fará o repasse dos valores até o dia 10 subsequente aos descontos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

As partes ajustam que o “Dia do Comerciário” será comemorado no dia 03 de março de 2025, (segunda feira de carnaval) ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando assim, estabelecido que se a empresa utilizar de trabalho de seus funcionários neste dia terá que pagar o valor do dia em dobro, sob pena de pagamento de multa equivalente à 5% (cinco por cento) do salário da categoria a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por infração.

**Disposições Gerais**  
**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 0,5% (cinco por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula, sendo devido o mesmo valor para a entidade sindical laboral.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS JURÍDICOS**

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego. E por estarem assim ajustas e contratadas, assinam o presente Acordo em 03 vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros (MG), 17 de fevereiro de 2025.

**OSANAN GONCALVES DOS SANTOS**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG**

**MARIA ELIANA DA SILVA COSTA**  
Supervisora de Pessoal  
**CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA**